



Medidas excecionais e temporárias relativas aos Trabalhadores dos Serviços Especiais

- 1. No âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus, elencadas no Decreto-Lei n.º 10- A/2020 e onde se inclui a suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais, e tendo sido decretado o estado de alerta em todo o país com a colocação dos meios de proteção civil e das forças e serviços de segurança em prontidão, foram aprovadas regras específicas para auxílio aos Trabalhadores de Serviços Especiais.
- 2. Na eventualidade de os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro incluindo os bombeiros voluntários, das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais serem mobilizados para o serviço ou prontidão, impedindo assim que prestem assistência aos seus filhos ou outros dependentes, é identificada pelo menos uma escola de cada agrupamento de ensino (ou a escola não agrupada) que deverá acolher os seus filhos ou outros dependentes.
- 3. Os trabalhadores das atividades enunciadas, que tenham educando(s) a frequentar o AGMRA, mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública, podem solicitar o acolhimento dos seus educandos diretamente à direção do agrupamento (através do email directora@agmra.pt) conquanto demonstrem reunir as condições de aplicação da medida.

14 de março de 2020

A Direção